



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da lei Especial n. 14.133/2.021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA REFORMA DOS PREDIOS PÚBLICOS DE SÃO VALÉRIO, COMPREENDENDO A PREFEITURA MUNICIPAL E BARRACÕES DE REUNIÕES DO PROJETO SÃO PEDRO E DO DESTRITO DE AINAJÉ.

AGOSTO 2023.



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

18 de agosto de 2023.

“Declara a situação de Dispensa de licitação Contratação de serviços de mão de obra de pedreiro para reformar os prédios públicos, compreendendo a Prefeitura e Barracões de reunião do município de São Valério/TO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando Diante do exposto, justifica -se a presente solicitação visando realização de pequenos reparos e manutenção preventivas e corretivas nas estruturas físicas dos prédios da Prefeitura Municipal e dos barracões de reuniões, tais serviços são essenciais para garantia do pleno funcionamento da Prefeitura e das Reuniões que acontece nos barracões em um melhor atendimento a população em espaço adequado e humanizado, visando manter as instalações adequadas e um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também a toda a comunidade em geral, que utiliza os serviços prestados nos prédios citados acima.

Considerando Cabe salientar que o imóvel esteve inutilizado durante um longo período, sem manutenção regular. As telhas do atual telhado são antigas e diversas estão quebradas, as madeiras da estrutura do telhado estão apodrecidas aumentando o risco aos servidores e usuários que procura os serviços públicos.

Considerando Diante da Indisponibilidade de servidores no quadro da Prefeitura Municipal de São Valério que possam atuar na área do objeto desta contratação, nos leva a obrigatoriedade de terceirização considerando que a manutenção preventiva de um imóvel não deve ser feita de maneira improvisada ou informal. considerando que a manutenção preventiva de um imóvel não deve ser feita de maneira improvisada ou informal. Ela exige planejamento e dever ser entendido como um serviço técnico, executado por profissionais treinados adequadamente para tal, sendo estes serviços de caráter previsível ou não por serem causados por motivos alheios a nossa vontade, dentre os casos é o desgaste natural, do vandalismo, das ações de intempéries e elementos naturais, razão pela qual se faz necessária a contratação da mão de obra.

Considerando É importante destacar que um imóvel é planejado é construído para atender seus usuários por muito tempo. Porém para que estas expectativas sejam concretizadas, torna - se primordial a pratica constante da manutenção preventiva deste bem. A pratica da manutenção preventiva em uma edificação reduz os custos de ações corretivas que, embora às vezes imprescindíveis, geralmente representam gastos que poderiam ter sido evitados.

Considerando o laudo de vistoria técnico da estrutura física do telhado e paredes da Prefeitura e Barracões municipal, emitido pela engenheira civil do município, necessitando da devida contratação dos serviços, para melhoria nas instalações do prédio Municipal.



Considerando que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: "Procedida a cotação de preço, foram identificadas a proposta mais vantajosa ao município: **MESTRE DE OBRA – TRANJANO LINHARES, inscrita no CNPJ Nº. 37.621.274/08 com endereço à AV. GOIAS CENTRO, SÃO VALÉRIO – TO VALOR GLOBAL R\$: 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS),**

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação n. 028/2021.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

Encaminhe os autos para autuação junto ao Agente de Contratação para a prática dos demais atos pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa: **MESTRE DE OBRA – TRANJANO LINHARES, inscrita no CNPJ Nº. 37.621.274/08 com endereço à AV. GOIAS CENTRO, SÃO VALÉRIO – TO VALOR GLOBAL R\$: 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), para , CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA REFORMA DOS PREDIOS PÚBLICOS DE SÃO VALÉRIO, COMPREENDENDO A PREFEITURA MUNICIPAL E BARRACÕES DE REUNIÕES DO PROJETO SÃO PEDRO E DO DISTRITO DE AINAJÉ.** com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 e atualizada pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021 c/c Decreto n.028/2.021.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Valério – TO, 18 de agosto de 2023


PREFEITRA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO